

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Voto do Relator

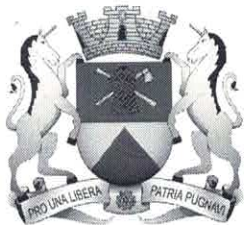
A Comissão de Direitos da Criança, Adolescente e Juventude analisou detidamente o Projeto de Lei em questão, que trata sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a temática abordada e a competência desta Comissão, que visa assegurar os direitos e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, procedemos à análise minuciosa do projeto em questão.

Observamos que o referido projeto tem como objetivo principal promover a regularidade do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei pelas empresas que contratam com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, suas autarquias e a Câmara Municipal de Sorocaba, no exercício de sua função administrativa. Essa iniciativa visa garantir a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais grupos beneficiários das reservas de cargos.

O projeto está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. A referida lei reforça a importância do cumprimento da reserva de cargos ao longo da execução contratual, de forma a garantir a efetiva inclusão desses grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

Destacamos a necessidade de que a Administração Pública, em todas as etapas do processo de contratação, esteja ciente das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como das obrigações relativas à reserva de cargos estabelecidas em outras normas específicas. Essa ciência expressa por parte da Administração é fundamental para o cumprimento efetivo das políticas de inclusão e a promoção dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, é imprescindível ressaltar a importância do papel da fiscalização por parte da Administração Pública para garantir o cumprimento da reserva de cargos e a efetiva inclusão dos grupos beneficiários. Nesse sentido, a obrigatoriedade de renovação mensal da declaração e a possibilidade de solicitação de comprovação do cumprimento da reserva de cargos são medidas adequadas para assegurar a observância das normas e incentivar a responsabilidade das empresas contratadas.

Diante do exposto, a Comissão de Direitos da Criança, Adolescente e Juventude manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em análise. A medida proposta contribui para promover a inclusão social e garantir o respeito aos direitos das crianças, adolescentes e jovens beneficiários das reservas de cargos, fortalecendo assim a proteção integral e a promoção do desenvolvimento saudável dessa parcela de nossa sociedade.

No entanto, ressaltamos que, além da implementação efetiva das políticas de reserva de cargos, é fundamental investir em ações que promovam a capacitação e a qualificação profissional dos grupos beneficiários, visando não apenas a inserção no mercado de trabalho, mas também o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Por fim, recomendamos que a Administração Pública adote mecanismos de acompanhamento e avaliação contínuos para garantir a eficácia das medidas de reserva de cargos, identificar eventuais obstáculos e implementar as devidas correções necessárias. Além disso, sugerimos a ampla divulgação das oportunidades de emprego destinadas aos grupos beneficiários, a fim de garantir que eles tenham acesso igualitário e justiça no processo seletivo.

Diante do exposto, a Comissão de Direitos da Criança, Adolescente e Juventude manifesta seu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, reconhecendo sua importância para a promoção da inclusão e o respeito aos direitos desses grupos vulneráveis. Acreditamos que, com a implementação efetiva das medidas propostas, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todas as crianças, adolescentes e jovens.

S/C., 31 de maio de 2023

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Presidente da Comissão/Relator

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Voto do Relator

A Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda analisou atentamente o Projeto de Lei em questão, que versa sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a relevância do tema e a competência desta Comissão, que busca fomentar o empreendedorismo, o trabalho digno, a capacitação profissional e a geração de renda, procedemos à análise detalhada do referido projeto.

Verificamos que o Projeto de Lei em análise busca estabelecer mecanismos que garantam o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, especialmente para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, no contexto das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, suas autarquias e a Câmara Municipal, no âmbito de suas funções administrativas.

A proposta apresentada no projeto é consistente com a legislação federal vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos. Tal norma estabelece a obrigatoriedade de cumprimento da reserva de cargos ao longo da execução contratual e prevê a extinção do contrato em caso de descumprimento das obrigações relacionadas à reserva de cargos.

Reconhecemos a importância da reserva de cargos para promover a inclusão social e proporcionar oportunidades iguais no mercado de trabalho. A medida proposta no Projeto de Lei visa garantir que as empresas contratadas pelo Poder Público cumpram suas obrigações legais em relação à reserva de cargos, fortalecendo assim a política de inclusão e respeitando os direitos das pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos a necessidade de uma fiscalização efetiva por parte da administração pública para assegurar o cumprimento da reserva de cargos. Nesse sentido, a obrigatoriedade de renovação mensal da declaração e a possibilidade de solicitação de comprovação do cumprimento da reserva de cargos contribuem para garantir a regularidade na execução dos contratos e o respeito às normas pertinentes.

Diante do exposto, a Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em análise. A medida proposta contribui para fortalecer a política de inclusão e estimular o cumprimento das obrigações legais pelas empresas contratadas, assegurando assim a promoção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo.

S/C., 31 de maio de 2023


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão/Relator


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Voto do Relator

A Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência analisou o Projeto de Lei em questão, que tem como objetivo conferir a regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Comissão reconhece a importância do cumprimento das políticas de inclusão e igualdade de oportunidades para a pessoa com deficiência. É fundamental que a administração pública atue como exemplo nesse sentido, incentivando as empresas contratadas a cumprirem suas obrigações sociais.

O Projeto de Lei em análise busca atualizar as normas locais de Sorocaba, tendo em vista as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133/2021. Essa legislação estabelece que as empresas contratadas devem cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato.

Destaca-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe avanços significativos em relação à obrigatoriedade do cumprimento da reserva de cargos, tornando-a uma cláusula necessária em todos os contratos e prevendo a extinção do contrato em caso de descumprimento. Além disso, estabelece a fiscalização por parte da administração pública e a apresentação de comprovação do cumprimento da reserva de cargos quando solicitado.

No entanto, a Comissão ressalta a importância de uma fiscalização ativa por parte da administração pública para garantir o efetivo cumprimento da reserva de cargos pelas empresas contratadas. A solicitação de comprovação do cumprimento da reserva de cargos deve ocorrer de forma regular ao longo da execução do contrato, de modo a assegurar a inclusão efetiva das pessoas com deficiência e o cumprimento das normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em análise. Este projeto contribui para o fortalecimento das políticas de inclusão, estabelecendo mecanismos para o cumprimento da reserva de cargos por parte das empresas contratadas pela administração pública. No entanto, recomenda-se que haja um acompanhamento rigoroso e constante por parte da administração para garantir o efetivo cumprimento das disposições legais.

S/C., 31 de maio de 2023

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro/Relator